DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Portarias**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 04, de 27 de maio de 2021.

Estabelece, entre 27 de maio a 06 de junho de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Itaberá, rotinas de trabalho durante o período de lockdown.

A Secretária Municipal da Educação de Itaberá, **Alexandra Cristina Ferreira Silva**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o disposto no art. 12, do Decreto nº 5.191, de 26 de maio de 2021, com redação dada pelo Decreto nº 5.192, de 27 de maio de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentação do trabalho na modalidade home office durante o período de lockdown, e como forma de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que, entre 27 de maio a 06 de junho de 2021, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo** de Itaberá, fica instituído o regime de teletrabalho (*home office*).

§1º. Todas as Unidades Educacionais (Educação Infantil e Polo Univesp), Quadras de Esporte, Playgrounds, Centro Cultural, Escola de Música, deverão permanecer fechadas durante esse período para garantir o efeito da ação.

§2º. Todos os servidores deverão realizar o serviço no sistema teletrabalho (home office).

Art. 2º - No sistema de teletrabalho *(home office)* caberá aos servidores cumprirem as tarefas estabelecidas pela chefia imediata, atender convocações, sejam elas virtual ou presencial se extremamente necessário for, manter a chefia informada sobre o andamento de suas atividades, checar os meios de comunicações oficias como e-mail, sistema 1DOC, atendimento telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, dentre outros disponibilizados, realizar o registro de ponto eletrônico por meio do sistema MarqPonto, sob pena de responsabilidade conforme art. 159 da Lei Municipal nº 1.371/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá).

Parágrafo único. A jornada de trabalho mencionada não impede que o servidor seja, excepcionalmente, convocado pela chefia imediata para trabalho presencial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandra Cristina Ferreira Silva
Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1222 – CEP 18.440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A7C2-636B-AF74-60F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A7C2-636B-AF74-60F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.911.368-96) em 28/05/2021 15:07:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A7C2-636B-AF74-60F0

Resoluções

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Resolução nº 01, de 27 de maio de 2021.

Regulamenta a realização de testes de COVID-19, na forma do art. 10, do Decreto nº 5.191, de 26 de maio de 2021.

A Diretora da Vigilância Epidemiológica do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Silvia Mara Mendes Leandro**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o disposto no art. 10, do Decreto nº 5.191, de 26 de maio de 2021, com redação dada pelo Decreto nº 5.192, de 27 de maio de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentação da forma de testagem dos empregados e empregadores de fábricas, indústrias, silos de armazenamento e beneficiamento de grãos, e fazendas com mais de 05 empregados, para que estes possam continuar a realizar suas atividades durante o período de lockdown no Município;

Considerando que, tais seguimentos foram selecionados pois não se pode interromper suas atividades, ao passo que, é necessário conter e reduzir a disseminação do vírus no Município;

Considerando que, tais seguimentos foram selecionados pois não abrangem o atendimento ao público, portanto, o contato entre terceiros é reduzida;

Considerando que, a testagem é a forma mais eficiente de detectar a infecção pelo coronavírus, e de maneira rápida e eficaz, isolar o paciente e demais contactantes, contribuindo com a redução do número de casos no Município,

RESOLVE:

Art. 1º Para manutenção das suas atividades durante o período de 27 de maio a 06 de junho de 2021, as indústrias, fábricas, silos de armazenamento e beneficiamento de grãos, e fazendas com mais de 05 empregados deverão realizar testagem de seus funcionários, comunicando-se a Vigilância Epidemiológica do Município, conforme formulário em anexo.

§1º Os testes deverão ser realizados até o dia 31 de maio de 2021 (segunda-feira), sem os quais as atividades deverão ser interrompidas.

§2º Decorrido o período disposto no parágrafo §1º, na hipótese de os dados epidemiológicos do Município indicarem a necessidade de contuidade das medidas de caráter excepcional *lockdown*, após 06 de junho de 2021 poderá ser exigida a realização de nova testagem.

Art. 2º Serão admitidos, para os fins dispostos no art. 1º, testes do tipo antígeno ou RT-PCR.

§1º Os testes do tipo antígeno, registrados na ANVISA, deverão ser adquiridos pela empregadora e a coleta de material será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio agendamento de dia e horário por meio do telefone 3562-1211, com os servidores Édipo ou Sílvia.

Assinado por 1 pessoa: SILVIA MARA MENDES LEANDRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E38A-A5AC-BAD8-69BF

§2º Os testes do tipo RT-PCR deverão ser realizados em laboratórios particulares, e os resultados informados à Vigilância Epidemiológica do Município por meio do e-mail ve@itabera.sp.gov.br e telefone 3562-1211.

Art. 3º As empresas e atividades não abrangidas pelo art. 1º, cujas atividades estejam permitidas durante o período de lockdown, e que desejem aderir à testagem dos empregados, também poderão adquirir os testes tipo antígeno, e solicitar à Secretaria Municipal de Saúde o agendamento para coleta do exame.

Art. 4º Na hipótese de ser identificado resultado positivo para COVID-19, a Vigilância Epidemiológica adotará os protocolos necessários para isolamento domiciliar do paciente e seus contactantes.

Art. 5º Sem prejuízo da realização dos testes, deverá ser observado o Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde Para Organizações Privadas do Governo do Estado de São Paulo, disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-de-acompanhamento-covid-19.pdf.

Art. 6º Após a realização da testagem, as indústrias, fábricas, silos de armazenamento e beneficiamento de grãos, fazendas e empresas receberão o selo “Empresa Parceira do Município no Combate ao COVID-19”, como forma de reconhecimento das boas práticas de monitoramento do coronavírus, com validade de 15 dias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de maio de 2021.

Silvia Mara Mendes Leandro
Enfermeira Responsável pela Vigilância Epidemiológica do Município

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 27 do mês de maio do ano de 2021, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: SILVIA MARA MENDES LEANDRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E38A-A5AC-BAD8-69BF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E38A-A5AC-BAD8-69BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIA MARA MENDES LEANDRO (CPF 321.485.748-76) em 27/05/2021 21:59:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E38A-A5AC-BAD8-69BF